

LEI nº 22/69

O Prefeito Municipal de Santa Helena, Estado de Pernambuco, usando de suas atribuições legais, aprova e em, Prefeitura Municipal, sanciona a seguinte

Lei

Art.º 1º Fica suprimido o total os unidades #1 da Prefeitura Municipal, Estado de Natal, correspondente a um salário mínimo da região NORP: 124.80= Cent e vinte quatro cruzeiros novos e setenta e oito mil e oitenta e sete reais do Professor e serventes cujo abono será regulamentado no artigo 2º desta lei.

Art.º 2º Os Professores e serventes fica concedido um abono de natal correspondente a um mês de serviço de cada um.

Artigo 3º Fica aberto no corrente exercício o crédito do supramente orçamentário

um crédito especial de NORP: 20.000.00 = Vinte mil cruzeiros novos que será despendido para o pagamento do restante do presente abono

Artigo 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sabido do Prefeito Municipal de Santa Helena, em 20 de Setembro de 1969

[Assinatura]
Prefeito Municipal.